

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO RELATIVO AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 6ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 181, sala 711, CEP 20.040-007, inscrita no CNPJ sob o nº 13.349.677/0001-81, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

HCOMM COR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“HCommcor”); e

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 06 de agosto de 2021, a Emissora e a HCommcor celebraram o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agrícola Formosa Ltda.” (“Termo de Securitização” e “CRA”), aditado em 19 de agosto de 2021, pelo qual foram estabelecidos os termos e condições relativos aos CRA que titulam o instrumento;
- ii) Os Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de titulares, na data de 04 de outubro de 2021, autorizaram determinadas alterações no Termo de Securitização, que serão endereçadas por meio deste Segundo Termo Aditivo.

Resolvem as Partes firmar o presente “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Relativo aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª Emissão, em Série Única, da Reit Securitizadora de Recebíveis Imobiliários S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Agrícola Formosa Ltda.” (“Segundo Termo Aditivo”), de acordo com as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, nesta ou nas demais cláusulas, são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1.2. Por meio do presente Segundo Termo Aditivo, as Partes decidem incluir a definição de Data de Cálculo, no preâmbulo do Termo de Securitização, com a seguinte redação:

“Data de Cálculo”: As datas conforme o Anexo II a este Termo de Securitização”;

1.3. Decidem ainda as Partes, alterar a definição de Período de Capitalização, constante do preâmbulo do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Período(s) de Capitalização”: Significa o intervalo de tempo que se inicia: (a) a partir da primeira

Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; (b) na Data de Cálculo imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Cálculo imediatamente subsequente, exclusive, com exceção do último Período de Capitalização, que termina na Data de Vencimento. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final ou resgate antecipado, conforme o caso.

1.4. Continuando, as Partes decidiram alterar o item (vi) da cláusula 5.1 e a cláusula 5.5 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.1....

(vi) Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 02 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles), sendo utilizado a mesma taxa DI utilizada na CPR-Financeira.”

“5.5. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora até ao menos o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; e (ii) pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora e a data do pagamento das obrigações referentes aos CRA, sempre decorram 2 (dois) dias úteis, sendo os valores de pagamento aqueles apurados conforme definido no Período de Capitalização, sem qualquer acréscimo, com exceção da Data de Vencimento.”

1.5. Finalmente, decidem as Partes substituir a tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, pela tabela abaixo, com a alteração das datas de pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA, bem como a inclusão das Datas de Cálculo:

PMT	Data de Cálculo	Pagamento CRA	Taxa de Amortização	Juros	Amortização
1	30/09/2021	30/09/2021	0,0000%	Sim	Não
2	24/10/2021	26/10/2021	0,0000%	Sim	Não
3	24/11/2021	26/11/2021	0,0000%	Sim	Não
4	24/12/2021	26/12/2021	0,0000%	Sim	Não
5	24/01/2022	26/01/2022	0,0000%	Sim	Não
6	24/02/2022	26/02/2022	0,0000%	Sim	Não
7	24/03/2022	26/03/2022	0,0000%	Sim	Não
8	24/04/2022	26/04/2022	0,0000%	Sim	Não
9	24/05/2022	26/05/2022	0,0000%	Sim	Não
10	24/06/2022	26/06/2022	0,0000%	Sim	Não
11	24/07/2022	26/07/2022	0,0000%	Sim	Não
12	24/08/2022	26/08/2022	0,0000%	Sim	Não
13	24/09/2022	26/09/2022	0,0000%	Sim	Não
14	24/10/2022	26/10/2022	14,2857%	Sim	Sim
15	24/11/2022	26/11/2022	0,0000%	Sim	Não
16	24/12/2022	26/12/2022	0,0000%	Sim	Não
17	24/01/2023	26/01/2023	0,0000%	Sim	Não
18	24/02/2023	26/02/2023	0,0000%	Sim	Não

19	24/03/2023	26/03/2023	0,0000%	Sim	Não
20	24/04/2023	26/04/2023	0,0000%	Sim	Não
21	24/05/2023	26/05/2023	0,0000%	Sim	Não
22	24/06/2023	26/06/2023	0,0000%	Sim	Não
23	24/07/2023	26/07/2023	0,0000%	Sim	Não
24	24/08/2023	26/08/2023	0,0000%	Sim	Não
25	24/09/2023	26/09/2023	0,0000%	Sim	Não
26	24/10/2023	26/10/2023	25,0000%	Sim	Sim
27	24/11/2023	26/11/2023	0,0000%	Sim	Não
28	24/12/2023	26/12/2023	0,0000%	Sim	Não
29	24/01/2024	26/01/2024	0,0000%	Sim	Não
30	24/02/2024	26/02/2024	0,0000%	Sim	Não
31	24/03/2024	26/03/2024	0,0000%	Sim	Não
32	24/04/2024	26/04/2024	0,0000%	Sim	Não
33	24/05/2024	26/05/2024	0,0000%	Sim	Não
34	24/06/2024	26/06/2024	0,0000%	Sim	Não
35	24/07/2024	26/07/2024	0,0000%	Sim	Não
36	24/08/2024	26/08/2024	0,0000%	Sim	Não
37	24/09/2024	26/09/2024	0,0000%	Sim	Não
38	24/10/2024	26/10/2024	44,4444%	Sim	Sim
39	24/11/2024	26/11/2024	0,0000%	Sim	Não
40	24/12/2024	26/12/2024	0,0000%	Sim	Não
41	24/01/2025	26/01/2025	0,0000%	Sim	Não
42	24/02/2025	26/02/2025	0,0000%	Sim	Não
43	24/03/2025	26/03/2025	0,0000%	Sim	Não
44	24/04/2025	26/04/2025	0,0000%	Sim	Não
45	24/05/2025	26/05/2025	0,0000%	Sim	Não
46	24/06/2025	26/06/2025	0,0000%	Sim	Não
47	24/07/2025	26/07/2025	0,0000%	Sim	Não
48	24/08/2025	26/08/2025	0,0000%	Sim	Não
49	24/09/2025	26/09/2025	0,0000%	Sim	Não
50	30/10/2025	30/10/2025	100,0000%	Sim	Sim

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas, termos e condições do Termo de Securitização não alteradas por este Aditamento, restando inalterados os direitos, declarações, garantias, indenizações prestadas, compromissos e obrigações assumidas pelas partes no Termo de Securitização, os quais permanecem em pleno efeito e vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Termo Aditivo não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.2 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.3 As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Segundo Termo Aditivo e de quaisquer outros aditivos ao Termo de Securitização, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2021.

REIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS S.A.

Emissora

**HCOMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº: